



OFÍCIO N°: 319/2018

PARA: Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

A/C: Cicero dos Santos Silva; Renata Franco e Milton Soares

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento n° 110/2018

Ao cumprimentá-los cordialmente, aproveito a oportunidade para encaminhar memorando 77/2018 elaborado pela equipe do Serviço de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade desta Secretaria. Desta forma, este memorando consta parecer técnico solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 21 de Dezembro de 2018.

Andréa Branco *Andréa Branco*
Andréa Cristina Branco

Secretaria Municipal de Assistencial Social

Port. 217/2018

2018-06-05 17:00 00500 1/2



Serviço de Proteção Especial

MEMORANDO Nº: 77/2018

PARA: Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C: Andréa Cristina Branco

ASSUNTO: Em resposta ao requerimento nº 110/2018 – Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Senhora Secretária.

Ao cumprimentá-la cordialmente, viemos por intermédio deste em resposta ao requerimento nº 110/2018 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

Por gentileza encaminhar resposta a da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Campo Novo dos Parecis, 21 de Dezembro de 2018.


Vânia de A. Pompermayer
Assistente Social
CRESS 3550/20


Beatriz Mello M. Moraes
Psicóloga
CRP: 18/03279

21.12.18
Andréa Cristina Branco



Ao cumprimentá-los viemos por intermédio deste em resposta ao requerimento nº 110/2018 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

CASA LAR LUZ E VIDA

Criada em 15 de setembro de 2017, pelo decreto executivo nº 125, mas em funcionamento desde 05 de fevereiro de 2012, possuindo inscrição no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente nº 0012/2014 em 01/09/2014 como casa Abrigo “Lar, Luz e Vida”, localizada à rua: Roberto Carlos Brólio, nº: 462, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis – MT, sendo uma instituição publica, inscrita no CNPJ 24772287/0001-36, custeada através de dotação orçamentária da administração pública municipal. O abrigo possui sede locada e custeada com recursos próprios do município atendendo situações de: Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos.

O local é composto, por uma suíte, dois quartos, uma sala de TV conjugada com a cozinha, 2 banheiros, uma área de serviço e uma área de lazer.

Atualmente estão residindo na Instituição Casa Lar Luz e vida 4 adolescentes, 2 bebês, 3 crianças.

O local conta com uma equipe de (Quatro) funcionárias (Desempenhando a função de Assistente da divisão de Apoio a Criança e adolescente) e uma realizando serviços gerais (terceirizado).

- Equipe técnica de Referência: Assistente Social e Psicólogo que compõe a equipe técnica da Proteção Social Especial.

Em detrimento a troca das cuidadoras por motivos de denúncia ocorrendo à investigação deste caso registrado em B.O foram necessárias as medidas tomadas em emergência a troca de todas as cuidadoras.

A equipe técnica realizou orientações a todos os adolescentes e crianças que residem na Casa Lar Luz e vida, em relação a nova adaptação da equipe de Cuidadoras.



Ocorreu também as orientações e intervenções necessárias da equipe técnica com as novas cuidadoras.

Atualmente a equipe técnica realiza acompanhamento semanalmente, e em casos de urgência fora do expediente quando acionado realizam atendimento individual na Casa Lar Luz e Vida. É realizada reunião semanalmente com todos os que residem na Casa Lar incluso as cuidadoras, para discorrer como foi durante a semana o funcionamento desta instituição.

Além de acompanhar as crianças e adolescentes que estão institucionalizados, a equipe realiza acompanhamento com a família destes com o intuito do reestabelecimento dos vínculos dos quais foram rompidos.

Em relação às leis regidas de crianças e adolescentes estão protegidos e amparados pelo ECA

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (ECA, 1990).

A equipe possui código de ética em que é seguido pelo SIGILO, pois a equipe de cuidadoras não sabem os motivos que os mesmos estão institucionalizados, podem chegar, a saber, caso a criança ou adolescente que está institucionalizado se sentir a vontade em contar sua história de vida.

É importante ressaltar que a equipe técnica possui códigos de éticas a serem seguidos em relação a pareceres técnicos.

No código da Assistência Social discorre que no

Art. 15 Constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional.

Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Parágrafo único Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

Art. 17 É vedado ao/à assistente social revelar sigilo profissional.

Art. 18 A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade.

Parágrafo único A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

CAPÍTULO VI Art. 19 São deveres do/a assistente social: a- apresentar à justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste Código; b- comparecer perante a autoridade competente, quando intimado/a a prestar



depoimento, para declarar que está obrigado/a a guardar sigilo profissional nos termos deste Código e da Legislação em vigor.

Art. 20 É vedado ao/à assistente social: a- depor como testemunha sobre situação sigilosa do/a usuário/a de que tenha conhecimento no exercício profissional, mesmo quando autorizado; (Código de Ética do Serviço Social, Resolução CFESS nº 273/93).

Sendo assim em relação ao Sigilo Profissional do código de Ética de Psicologia:

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

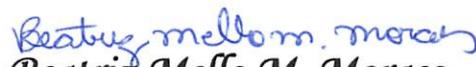
Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias. (CFP, 2005).

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Campo Novo dos Parecis, 21 de Dezembro de 2018.


Vânia de A. Pompermayer
Assistente Social
CRESS 3550/20


Beatriz Mello M. Moraes
Psicóloga
CRP: 18/03279

~~Cópia~~

ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SECRETARIA



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

mem
mo
ran
do

MEMORANDO N°: 672/2018/SEMAS
PARA: Serviço de Proteção Social Especial
A/C: Vania de Araujo Pompermayer
ASSUNTO: Solicitação do Poder Legislativo

Vimos por intermédio deste, encaminhar Requerimento nº 110/2018, de autoria dos vereadores Cícero dos Santos Silva, Renata Franco e Milton Soares, que solicita **PARECER TÉCNICO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** deste município, que atende a **CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**.

Solicito resposta para esta secretaria, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento deste, haja vista, a urgência no prazo solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 18 de Dezembro de 2018.

Andréa Cristina Branco
Andréa Cristina Branco
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria 217/2018

*Recebido
Beatriz Mello
18/12/2018*